



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.251 /

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA DESTINADA AO PROLONGAMENTO VIÁRIO DA RUA SANTA FÉ.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90 – XI da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar por acordo ou judicialmente, área de terra destinada ao prolongamento viário da rua Santa Fé, no bairro Boa Esperança, pertencente a Carlos Marcante Cagnani ou seus sucessores, e assim descrita:

Área a ser utilizada para abertura e retificação da rua Santa Fé – (DV) 746,37m²:

- 76,57 m para o alinhamento projetado da rua Santa Fé em divisas com a área remanescente "1", reservada ao proprietário;
- 10,13 m do lado direito no sentido transversal à rua Santa Fé;
- 19,69 m do lado esquerdo, em divisas com o alinhamento predial da rua 6 do residencial Monte Verde;
- 70,02 m no alinhamento projetado da rua Santa Fé, em divisas com a área remanescente "2", reservada ao proprietário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude do presente Decreto, permanecem como áreas remanescentes "1" e "2", reservadas ao proprietário, as abaixo descritas:

Área remanescente "1", totalizando 1.468,80 m²:

- 76,57 m de frente para o alinhamento projetado da rua Santa Fé;
- 2,21 m do lado direito para o alinhamento predial da rua 6;
- 27,90 do lado esquerdo, em divisas com viela sanitária sem denominação, dos bairros Jardim Regina e Santo André;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 92,12 m nos fundos, em divisas com a área de preservação permanente do bairro Boa Esperança II.

Área remanescente "2", totalizando 2.609,21 m² (formato triangular):

- 70,02 m de frente para o alinhamento projetado da rua Santa Fé;
- 84,76 m do lado direito para viela sanitária sem denominação dos bairros Jardim Regina e Santo André;
- 87,54 m do lado esquerdo para a rua 6 e Equipamentos Urbanos 1 do bairro Boa Esperança II.

ART. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto tem por finalidade o prolongamento viário da rua Santa Fé, no bairro Boa Esperança.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração tomar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE NOVEMBRO DE 2002


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL


Francisco Luiz Fernandes

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO